



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

**RESOLUÇÃO Nº 02/2010
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

**Aprova as alterações do Regimento Interno do
Conselho Municipal de Educação de Simão
Dias.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SIMÃO DIAS, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de
Educação de Simão Dias que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Simão Dias, 28 de setembro de 2010

Rosa Helena de Jesus Alcântara Menezes
Rosa Helena de Jesus Alcântara Menezes
Presidente do CONMESD

Rosa Helena J. Alcântara Menezes
Presidente do CONMESD

Decreto nº 1.621/09 de 1º.01.09
Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educa. e Cultura
Decreto nº 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

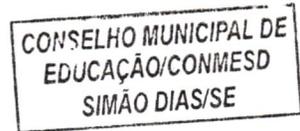
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

REGIMENTO INTERNO

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



SUMÁRIO

Título I -

Da Natureza, Objetivo e Finalidades 4

Título II

Da Competência 4 a 6

Título III - Da composição

Da composição 6 e 7
Capítulo I - Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros 8
Capítulo II - Do Mandato de Conselheiro 8 a 11
Capítulo III - Das Competências dos Conselheiros 11 e 12
Capítulo IV - Da Eleição e Nomeação do Presidente e Vice-Presidente 12 e 13

Título IV

Da Estrutura e do Funcionamento 13
Capítulo I - Dos Órgãos de Deliberação 13 e 14
Sessão I - Do Conselho Pleno 14 e 15
Sessão II - Da Câmara 15 a 17
Sessão III - Das Comissões Especiais 17 e 18
Capítulo II - Da Presidência 18 a 20
Capítulo III - Da Secretaria Geral 20 a 22
Capítulo IV - Da Assessoria Legislativa 22 a 24
Capítulo V - Da Assessoria Técnica 24 e 25
Capítulo VI - Da Assessoria Jurídica 25 e 26

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE**

Título V

Das Reuniões e Sessões do Conselho Pleno

Sessão I - Das Disposições Preliminares	26 a 28
Sessão II - Da Presidência das Reuniões do CONMESD	28
Sessão III - Do Processamento das Sessões	28 a 30
Sessão IV - Da Discussão e Da Votação	30
Subseção I - Da Discussão	30 e 31
Subseção II - Da Votação	32
Subseção III - Do Pedido de Vistas	33

Título VI

Das Deliberações	33 a 35
------------------	---------

Título VII

Dos Pareceres	35
---------------	----

Título VIII

Das Resoluções e Outros Atos Administrativos	35 e 36
--	---------

Título IX

Dos Recursos	36 e 37
--------------	---------

Título X

Das Disposições Gerais e Transitórias	37 e 38
---------------------------------------	---------

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 17.01.09



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMÃO DIAS

TÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Simão Dias, instituído pela Lei Municipal nº 448/2008, é um órgão de natureza colegiada, pertencente ao sistema Municipal de Ensino com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e fiscalizadora de forma a assegurar a participação da sociedade na educação municipal.

Art. 2º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Além das atribuições previstas na Lei compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetido à aprovação do Secretário Municipal de Educação;

II - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para o funcionamento;

III - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - exercer atribuições próprias do Poder Público Local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 027/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

5

VI - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VII - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VIII - propor convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público ou do Setor privado;

IX - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no Município, observada a legislação pertinente;

X - propor medidas ao Poder público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

XI - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

XII - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XIII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIV - autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental regular, supletivo e especial, bem como os estabelecimentos particulares de Educação Infantil, exercendo também as seguintes atribuições:

- a) aprovar regimento e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
- b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
- c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- e) analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
- f) autorizar experiências pedagógicas;

Parágrafo único. As atribuições mencionadas no inciso XIV poderão ser delegadas, em parte a Secretaria Municipal de Educação de Simão Dias;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.274/09 de 19.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

6

XV – fiscalizar a aplicação de recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pela Constituição;

XVI – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XVII – manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação, Conselho Estadual e Conselho Nacional de Educação;

XVIII – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em todas suas modalidades, de acordo com as prioridades constitucionais vigentes;

XIX – colaborar com o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação no âmbito do Município;

XX – exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

XXI – fixar normas para encerramento das atividades de unidade escolar que esteja ofertando a educação infantil ou o ensino fundamental sob a égide do Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias, desprovida de autorização de funcionamento emitida pelo órgão executor do referido sistema;

XXII – declarar a vacância do mandato do conselheiro, nos termos deste Regimento;

XXIII – fomentar estudos e pesquisar para o conhecimento da realidade local contribuindo para o desenvolvimento da política de educação no município de Simão Dias;

XXIV – fixar normas disciplinando o processo de inspeção escolar.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito de Simão Dias, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Municipal de Educação
e Cultura
Data: 10/05/2009



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

7

Art. 5º Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada Conselheiro titular também será nomeado o respectivo Conselheiro suplente, que substituirão os titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme dispõe este Regimento.

Art. 6º Os Conselheiros representarão respectivamente:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 02 titulares e 02 suplentes, indicados pelo titular da pasta;

II - 01 (um) representante dos professores do Magistério Municipal de Simão Dias, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral;

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos pela classe;

IV - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Particular de Ensino, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, indicado pelos seus pares;

V - 01 (um) representante da secretaria Municipal da Inclusão, Ação Social e do Trabalho, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo titular da pasta;

VI - 01 (um) representante dos pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, escolhidos entre os Conselheiros;

Parágrafo Único – os membros do Conselho Municipal de Educação – (CME) deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser maior de 18 anos;
- II – residir neste município;
- III – ter experiência na área de educação;
- IV – os membros constantes dos incisos “I” a “V” deste artigo obrigatoriamente deverão possuir nível superior completo e os membros dos incisos “VI” e “VII” deverão ter concluído no mínimo 50% da carga horária total de curso de nível superior;
- V – ter grande interesse pelos assuntos educacionais;
- VI – ser uma pessoa idônea, e comprometida com suas atribuições.

[Handwritten signature and stamp]



CAPÍTULO I DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o período de mandato de Conselheiro, o Presidente do CME comunicará oficialmente a SMEC e a respectiva entidade representada, para que sejam tomadas as providências para a escolha e a indicação do nome.

Art. 8º A escolha dos Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º deste Regimento, será feita por decisão de assembléia na respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa devendo os nomes ser enviados por ofício ao titular da SMEC, e cópia para conhecimento ao Presidente dos CME, acompanhado de cópia da ata da assembléia ou da reunião plenária que comprove a escolha dos membros dos indicados.

§1º - O CME manterá cadastro permanente das diversas entidades para fins de relacionamento e de correspondência.

§2º - Para os Conselheiros titulares e suplentes constantes no art. 6º, inciso I deste Regimento, a escolha e a indicação é de livre opção do titular da SEMC encaminhar os nomes ao Executivo Municipal para nomeação.

Art. 9º - De posse dos nomes das indicações para Conselheiro, o Titular da SMEC encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por ato oficial.

Parágrafo Único – A nomeação de Conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal de Simão Dias, com a homologação dos nomes encaminhados pela SMEC/Simão Dias, em até 30(trinta) dias após a vacância do cargo.

CAPÍTULO II DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 10 - O mandato de Conselheiros é de 04 (quatro) anos contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal, permitindo apenas a recondução por mais um período de igual duração.

Art. 11 - Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato e membros do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro titular ou o suplente nomeado, terá o prazo

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

9

máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para tomar posse perante o Presidente do Conselho, entrando no exercício imediato da função.

§ 1º - o conselheiro titular ou suplente, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo previsto caput deste artigo, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º - o CME terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de conselheiro, respectivamente assinados pelo empossado e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente por outras autoridades presentes ao ato.

§ 3º - o Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

§ 4º - o Conselho será renovado de dois em dois anos em partes de seus membros, na seguinte proporção: quatro da primeira renovação e quatro na segunda, alternadamente.

Art. 12 – Os representantes da Secretaria Municipal da Inclusão, Ação Social e do Trabalho dos profissionais da rede privada de Ensino, do Conselho Tutelar e representantes dos Pais da rede municipal de Ensino terão mandato inicial de 02 (dois) anos, ficando a renovação do Conselho, a partir daí, de 04 (quatro) anos, com a substituição dos quatro membros restantes.

Art. 13 – As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, e os servidores públicos municipais que a exercem terão abonadas as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.

Art. 14 – O mandato de Conselheiro titular ou suplente será considerado instinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;

Parágrafo único – Configura-se como renúncia tácita ao mandato de Conselheiro, a ausência a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativas aceita ou licença concedida.

- III – doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

10

§ 1º - cabe ao Presidente do CME a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, de Conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo Conselheiro.

§ 2º - o Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência irá deliberar sobre a extinção do mandato os devidos registros em ata e a expedição de Resolução do Presidente.

§ 3º - para atender ao disposto nos incisos IV e "V" do caput. deste artigo, o Conselho Pleno, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir omissão para apurar devidamente os fatos dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

§ 4º - ao declarar extinto o mandato do Conselheiro o Presidente CME fará a comunicação ao Executivo Municipal à entidade ou instituição a que pertence o então Conselheiro.

§ 5º - ao tomar conhecimento da extinção do mandato de Conselheiro, o Executivo Municipal homologará a Resolução do Presidente do CME, publicada o ato oficial na imprensa do Município.

§ 6º - ao ser extinto o mandato de Conselheiro, o suplente assumirá a vaga de titular e o Presidente do CME comunicará oficialmente a SMEC e a respectiva entidade representada, para que sejam tomadas as providências para a escolha e a indicação do nome do novo suplente.

Art. 15 – O Presidente do CME/Simão Dias, ao ser comunicado por escrito da ausência de Conselheiro à reunião, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do titular, vedada a convocação do suplente pelo próprio Conselheiro titular.

§ 1º - o Conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar por escrito ao Presidente seu impedimento com a devida antecedência de no mínimo 36 (trinta e seis) horas, para efeito de justificação e de convocação do respectivo suplente.

§ 2º - o Conselheiro suplente somente será convocado pelo CME para sessões da ausência do titular no período completo de uma reunião, ou excepcionalmente para os casos em que houver necessidade de sua presença, quando também fará jus à percepção de jetom de presença.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

11

Art. 16 – Os Conselheiros terão direito a jetom de presença as sessões das reuniões, dos trabalhos e das atividades de estudos e atendimento, ou das representações que venham a fazer por designação.

Art. 17 – O valor do jetom será 6% do salário mínimo para Conselheiro e 15% para o Presidente.

Art. 18 – O Conselheiro que tiver representado o CME em qualquer evento deverá, na primeira sessão da reunião plenária seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho Pleno, podendo o Presidente exigir relatório escrito para fins de registro, contribuição ou simples arquivamento.

Parágrafo único – o Presidente ou seus representantes ainda terão direito a transporte e a diárias quando tiver que viajar a serviço para representar o CME fora da sede do município, nos valores e nos critérios estipulados pela legislação, adotados pela Prefeitura Municipal de Simão Dias.

Art. 19 – Ao final de cada mês a Secretaria Geral apresentará ao Presidente o levantamento das presenças dos Conselheiros aos trabalhos, aos atendimentos e atividades de estudos, as representações, as sessões e as reuniões, devidamente comprovadas pela assinatura do respectivo livro de registro das freqüências.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 20 – São competências dos Conselheiros:

I – discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

II – participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;

III – integrar Câmaras e Comissões;

IV – propor questões de ordem;

V – determinar, como relator, as providências adequadas a instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessárias;

VI – solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou do titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – solicitar à Secretaria Geral ou aos Assessores de apoio Técnico, em Plenário ou em Câmara, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



VIII – pedir vistas de processos e requerer adiamento de votação de matérias, na Câmara ou no Plenário;

IX – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;

X – assinar às atas, os pareceres, as deliberações, as frequências a reuniões e demais atos de que tenha participado;

XI – propor convocação de reunião extraordinária;

XII – propor emenda ou reforma do regimento;

XIII – candidatar-se e submeter-se à eleição para Presidência ou Vice-Presidência de Câmara ou do Conselho;

XIV- exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art. 21 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária no segundo semestre para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período de igual duração.

§ 1º - todos os Conselheiros, desde que disponham de pelo menos dois anos de mandato até o dia da eleição, poderão concorrer à Presidência ou a Vice-Presidência do CME isoladamente ou em chapa, desde que disponha de tempo suficiente para essa finalidade, que tenham conhecimento das políticas públicas educacionais.

§ 2º - caso o Presidente ou Vice-Presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão pedir afastamento de seu cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, pelo menos 15 (quinze) dias antes das eleições, em comunicado oficial dirigido ao plenário do CME.

§ 3º - no caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro titular eleito pelo Plenário como o Presidente em exercício, até o final das eleições, fazendo o encaminhamento dos nomes para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

13

§ 4º - terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos.

§ 5º - nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 6º - nos impedimentos, faltas ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME de Simão Dias será presidido pelo Conselheiro titular eleito em plenária.

§ 7º - em caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato iniciado do cargo vago do Presidente e do Vice- Presidente no prazo previsto.

TITULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 – O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Pleno;
- II – Câmara de Educação Básica e Comissões
- III – Presidência;
- IV – Secretaria Geral;
- V – Assessoria Legislativa;
- VI - Assessoria Técnica;
- VII – Assessoria Jurídica.

CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 23 – Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Pleno e em Câmaras.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Parágrafo Único – O CME disporá de Câmaras e Comissões temporárias para realização de estudos específicos e outros atribuídos deste Regimento.

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 24 – O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

Art. 25 – O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, conforme calendário aprovado em reunião ordinária do ano anterior, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias de sua competência.

§ 1º - as reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na última terça-feira útil do mês ou em turnos alternados, conforme for estabelecido em calendário ou por decisão do plenário;

§ 2º - cada sessão terá duração de 02 (duas) horas podendo ser prorrogada a critério de plenário;

§ 3º - o Conselho entrará em período de recesso nos meses de janeiro e julho e não se realizará reunião ordinária;

§ 4º - durante o recesso os funcionários lotados no CME serão escalonados de maneira à segurar o funcionamento do órgão.

Art. 26 – O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Presidente do Conselho ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros, e/ou pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 27 – As sessões plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo dois terços (2/3) dos Conselheiros, exigindo-se maioria absoluta dos presentes para deliberação.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.821/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

15

§ 1º - o “quorum” será apurado pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença;

§ 2º - não havendo “quorum” para abertura da sessão até trinta (30) minutos após a hora prevista, o seu Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros presentes;

§ 3º - quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuindo será computado a presença dos Conselheiros.

SEÇÃO II
DA CÂMARA

Art. 28 – O Conselho é composto, por uma Câmara de Educação Básica constituído por 05 (cinco) membros eleitos entre seus pares.

§ 1º - a Câmara se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

§ 2º - na primeira reunião anual, a câmara elegerá um Presidente e um Vice para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 3º - as reuniões serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) membros;

§ 4º - o Presidente da Câmara além do voto ordinário terá o de qualidade, nos casos de empate;

§ 5º - os trabalhos da Câmara observarão a sistemática dos trabalhos do Plenário, no que lhes for aplicável;

§ 6º - o Presidente do CME poderá participar da Câmara como Conselheiro, ser relator de processos, mas não terá direito ao voto ordinário a não ser nos processos em que for relator, mas apenas ao voto de qualidade e de assinatura no livro de frequência e de registro de sua participação;

§ 7º - cada Câmara terá Secretário e Assessores, designados pelo Presidente do CME, entre os integrantes do corpo Técnico;

§ 8º - de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo Secretário, pelo Presidente da Câmara e pelos Conselheiros presentes à reunião.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

16

Art. 29 - O horário das reuniões ordinárias das Câmaras será fixado pelo Plenário do CME, na primeira Plenária após aprovação do Regimento do CME, e sua alteração poderá ocorrer com a aprovação em reunião plenária ordinária, pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - conforme do volume de trabalho ou da importância da matéria a Câmara poderá funcionar extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CME, por proposição da Câmara, também em dias em que não se realizarem sessões do Conselho Pleno;

§ 2º - a convocação para sessões extraordinárias far-se-á com base na solicitação do respectivo Presidente ou pela subscrição da maioria absoluta e seus membros, com a anuência do Presidente do CME.

Art. 30 – Compete ao Presidente da Câmara designar os relatores para os processos que deverão ser discutidos e aprovados pela mesa.

§ 1º - o Presidente da Câmara poderá, conforme a natureza do processo, designar prazo para que o relator apresente seu parecer;

§ 2º - os Pareceres, Deliberações, Relatórios, e outros documentos aprovados nas Câmaras, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Pleno;

§ 3º - as reuniões de Câmara têm caráter interno, com discussão e aprovação apenas setorial, não sendo permitida a participação pública nestas sessões, a não ser para prestar informações para melhor instrução de processo;

§ 4º - é de total responsabilidade do Conselheiro relator, o cuidado e a guarda dos processos a ele distribuídos, devendo o mesmo responder pela sua integridade e fidedignidade, sob pena de incorrer em processo administrativo previsto na legislação pública;

§ 5º - ao Conselheiro é vedada a falta de ética, o uso, em seus pronunciamentos, pareceres e relatórios, de expressões vulgares e ofensivas à moral, à dignidade das pessoas, às instituições e autoridades constituídas fazer política partidária ou proselitismo de qualquer natureza;

§ 6º - é facultado ao Conselheiro, para efeito de conhecimento, participar das reuniões em qualquer Câmara, mesmo não sendo integrante da mesma, porém, sem direito à voz e voto.

Art. 31 – Cabe a Câmara de Educação Básica em relação respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 12.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

17

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles manifestar-se emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV – baixar processos em diligência para complementação de dados informativos e documentação.

Art. 32 – Para cada processo na Câmara, mediante rodízio, será designado um relator, entre seus componentes, inclusive o Presidente.

Art. 33 – Cada processo na Câmara será analisado pelo seu Presidente, o qual emitirá seu parecer.

§ 1º - será objeto de discussão e votação, a conclusão de voto do Presidente;

§ 2º - se não aprovada à conclusão, o Presidente da Câmara designará outro relator para redigir novo parecer;

§ 3º - o Parecer da Câmara compreenderá o voto do Presidente na íntegra, e a conclusão aprovada;

§ 4º - os Pareceres serão analisados pelo Presidente e pelo relator acompanhados das declarações de votos escritos por ventura apresentados.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 34 – Funcionarão no Conselho Comissões Especiais, de naturezas temporárias.

Art. 35 – As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, para desempenho de tarefas determinadas.

§ 1º - cada Comissão Especial será constituída por 03 (três) membros, do Conselho dos quais pelo menos um seja Conselheiro;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

18

§ 2º - o pronunciamento da Comissão terá o caráter de parecer para deliberação do Plenário;

§ 3º - as Comissões Especiais dissolvem-se automaticamente com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

Art. 36 – Os membros das Comissões Especiais serão nomeados pelo Presidente, depois de ouvido o Plenário.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente do Conselho será o Presidente nato das Comissões Especiais que forem criadas e um relator eleito entre seus pares.

Art. 37 – As Comissões Especiais, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I – apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;

II – representação externa do CME, nos atos a que este deva comparecer ou participar;

III – exame de matéria relevante com a participação da autoridade, ou de pessoas excepcionalmente convidadas;

IV – missões específicas;

V – aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

CAPITULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 38 – A presidência do CME, exercida pelo Presidente, e um Vice-Presidente eleito entre os conselheiros titulares, em escrutínio secreto é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 39 – Compete à Presidência, além de outras atribuições que lhes são conferidas por lei:

I – representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;

II – presidir as sessões plenárias;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 14.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

19

- III – dar posse aos Conselheiros titulares e os suplentes;
- IV – convocar sessões extraordinárias;
- V – exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate;
- VI – dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII – resolver as questões de ordem;
- VIII – movimentar os créditos distribuídos do CME, assinando cheques e ordenando pagamentos;
- IX – distribuir os Conselheiros nas diversas Câmaras;
- X - distribuir os processos à Câmara e Comissões;
- XI - propor ao Secretário Municipal de Educação a criação e o provimento de cargos para os serviços administrativos do Conselho, bem como a indicação dos servidores para seu desempenho;
- XII – solicitar servidores públicos lotados na Secretaria de Educação;
- XIII – comunicar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- XIV – submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;
- XV – assinar atas e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- XVI – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- XVII – superintender as atividades da Secretaria Geral;
- XVIII – despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XIX – manter correspondência em nome do CME;
- XX – baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



XXI – aprovar a pauta da reunião e propor a ordem do dia das sessões plenárias;

XXII – apresentar, na última sessão ordinária de exercício, o último relatório anual das atividades do Conselho;

XXIII – apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente, o relatório anual das atividades do Conselho;

XXIV – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo;

Art. 40 – O Presidente ainda integrará e participará normalmente como Conselheiro, dos trabalhos de Câmara e de comissões, além de sua dedicação à Presidência.

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III – prestar colaboração e assistência ao CME respeitada à competência de cada órgão.

CAPITULO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 42 – A Secretaria Geral, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, incumbe à chefia e a coordenação dos serviços administrativos do Colegiado.

§ 1º - para atender ao disposto no “caput” deste artigo ficam criados 03 (três) Cargos, respectivamente, Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação, Assessor Técnico e Assessor Legislativo com a gratificação igual ao Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 1º da Lei nº 514/10, que altera redação do art.14 § 1º e art.19 da Lei nº 448/08 de 23.12.2008.

§ 2º - fica facultado ao município preencher os cargos previstos no “caput” deste artigo, com funcionários de carreira do Magistério Municipal, cedidos sem perdas ou redução de vencimentos e vantagens para assumir os referidos cargos e que tenha concluído curso

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

21

superior, ter conhecimento em planejamentos, legislação educacional e preferencialmente com experiências educacionais.

Art. 43 – Os demais cargos, que sejam necessários para formalizar a estrutura administrativa do Conselho serão preenchidos com servidores da própria Secretaria de Educação.

Art. 44 – Compete ao Secretário Geral:

I – dirigir, planejar, coordenar e fazer executar as atividades administrativas do CME.

II – planejar pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-la à aprovação do presidente do CME.

III – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões;

IV – secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;

V – assistir o Presidente durante as sessões Plenárias e nas demais atividades de Presidência;

VI – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;

VII – manter articulação com os demais órgãos da Secretaria de Educação do Município;

VIII – secretariar as sessões da Câmara e Comissões ou designar funcionários para tal fim;

IX – expedir certidões;

X – elaborar a proposta orçamentária anual do Conselho;

XI – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas de imprensa e de divulgação;

XII – encaminhar as convocações de sessão aos Conselheiros através de ofício, telefone e/ou e-mail;

XIII – distribuir os expedientes recebidos às respectivas Câmaras;

XIV – fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



- XV – elaborar o relatório anual de atividades do CME;
- XVI – preparar a correspondência oficial e expediente;
- XVII – manter o cadastro atualizado do Conselho;
- XVIII – preparar a escala de férias, fiscalizarem folha de frequência dos servidores;
- XIX – atualizar permanentemente o cadastro dos estabelecimentos de ensino e cursos autorizados;
- XX – requisitar e distribuir material e equipamentos;
- XXI – organizar e atualizar o cadastro das unidades escolares com a documentação de lei;
- XXII – velar pelo melhor funcionamento do Conselho e pelo seu patrimônio;
- XXIII – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME.

CAPITULO IV ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 45 – A Assessoria Legislativa, diretamente subordinada à Presidência, compete prestar ao Conselho assessoramento de caráter legislativo nos termo deste Regimento:

§ 1º - para atender ao disposto no “caput” deste artigo ficam criados 03 (três) Cargos, respectivamente, Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação, Assessor Técnico e Assessor Legislativo com a gratificação igual ao Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 1º da Lei nº 514/10, que altera redação do art.14 § 1º e art.19 da Lei nº 448/08 de 23.12.2008.

§ 2º - fica facultado ao município preencher os cargos previstos no “caput” deste artigo, com funcionários de carreira do Magistério Municipal, cedidos sem perdas ou redução de vencimentos e vantagens para assumir os referidos cargos e que tenha concluído curso superior, ter conhecimento em planejamentos, legislação educacional e preferencialmente com experiências educacionais.

Art. 46 – Compete à Assessoria Legislativa:

I – analisar processos de legislação e normas, renovação e reconhecimento para oferta das modalidades de ensino;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º 01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

23

II – analisar processos de Regimento Escolar, emendas, Organização curricular, proposta pedagógica e calendário;

III – analisar denúncias, regularização de vida escolar, mudança de denominação, Processo do Ensino Fundamental de 9 anos, validação dos estudos e mudança de endereço;

IV – elaborar minutas de Resoluções;

V – elaborar Projetos de Resoluções normativas nos termos da LDB e Legislações emanadas CNE e CEE;

VI – elaborar relatórios concernentes a análise de processos com objetivos de esclarecer, respaldar aos Conselheiros relatores contemplando todas as nuances da vida da instituição e quando citando a Legislação Educacional pertinente;

VII – encaminhar processos já analisados à Presidência para posterior encaminhamento às respectivas Câmaras;

VIII – fornecer subsídios necessários aos Pareceres dos membros do Conselho, quando solicitados;

IX – selecionar e organizar a legislação e jurisprudência relativas ao ensino e educação para subsidiar os trabalhos deste Conselho;

X – esclarecer aos interessados quanto às dúvidas em relação à legislação de ensino quando solicitado prestando orientação à comunidade;

XI – subsidiar o Plenário, as Câmaras e Comissões com os elementos necessários aos estudos e Pareceres;

XII – convocação dos interessados através de ofícios, telefonemas e/ou e-mail;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com as competências do CME e os solicitados pelo Plenário, Câmaras e Comissões;

XIV – participar de reuniões e realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse do Conselho, necessários à tomada de decisões;

XV – ter sempre atualizados os elementos e dados às questões de educação e ensino de modo especial os pertinentes ao Município de Simão Dias;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 17.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

24

XVI – manter, através da Presidência, intercâmbios de publicações com os demais Conselhos de Educação, UNCME, Conselho Estadual de Educação e com organismos e entidades ligadas ao ensino;

XVII – manter cadastros de informações necessárias para uma adequada tomada de decisões pelo Presidente e pelos Conselheiros;

XVIII – manter em dia a legislação educacional federal, estadual e municipal, assim como normas legais de interesses do Conselho;

XIX – analisar Processos referentes a projetos de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, a propostas de experiências pedagógicas submetidas à aprovação de Conselho, emitindo parecer técnico e legislativo, antes de serem apreciados e julgados pelo plenário;

XX – zelar pela observância do Regimento Interno do CME, das normas e instruções de serviços;

XXI – desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas atinentes as competência do Conselho.

CAPITULO V
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 47 – A Assessoria Técnica, diretamente subordinada à Presidência, compete prestar ao Conselho, assessoramento de caráter Técnico nos termos deste Regimento.

§ 1º - para atender ao disposto no “caput” deste artigo ficam criados 03 (três) Cargos, respectivamente, Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação, Assessor Técnico e Assessor Legislativo com a gratificação igual ao Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 1º da Lei nº 514/10, que altera redação do art.14 § 1º e art.19 da Lei nº 448/08 de 23.12.2008.

§ 2º - fica facultado ao município preencher os cargos previstos no “caput” deste artigo, com funcionários de carreira do Magistério Municipal, cedidos sem perdas ou redução de vencimentos e vantagens para assumir os referidos cargos e que tenha concluído curso superior, ter conhecimento em planejamentos, legislação educacional e preferencialmente com experiências educacionais.

Art. 48 – Compete à Assessoria Técnica:

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

25

I – subsidiar o Plenário, a Câmara e Comissões Especiais com os elementos necessários a estudos e Pareceres;

II – coordenar as atividades de assessoramento necessárias à análise e informação dos Processos;

III – desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com as competências do CME e os solicitados pelo Plenário, Câmara e Comissões;

IV – analisar os processos em tramitação no Conselho, fornecendo em Parecer técnico, subsídios necessários à tomada de decisões, sugerir as devidas diligências para complementação e instrução dos autos, conforme as normas do Conselho e encaminhar para a Assessoria de Legislação;

V – participar de reuniões e realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse do Conselho, necessários à tomada de decisões;

VI – fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos Processos;

VII – assessorar a Presidência, a Câmara e Comissões em assuntos de sua competência.

VIII - Propor medidas necessárias visando aprimorar um processo contínuo de melhoria das técnicas de trabalho e do ensino - aprendizagem;

IX – analisar processos referentes a projetos de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, a propostas de experiências pedagógicas submetidas à aprovação do Conselho, emitindo Parecer Técnico e encaminhando à Assessoria de Legislação.

X – analisar estatísticas e demais dados do ensino, nos níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;

XI – desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas atinentes as competências do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 49 – A Assessoria Jurídica será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na OAB e tem as seguintes atribuições:

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto n°. 1.621/09 de 1º.01.09



I – assessorar o Presidente e os demais setores do CME em assuntos de natureza jurídica, elaborando Pareceres, minutas, contratos, acordos, convênios ou ajustes, examinar atos normativos e recursos interpostos;

II – selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativa à educação;

III – exercer o controle, o acompanhamento, a aplicação e a uniformização da interpretação das leis, decretos e atos normativos de interesse do CME;

IV – atuar em processos administrativos ou judiciais de interesse do CME;

V – representar o Presidente do CME junto aos tribunais e tomar outras providências jurídicas que forem necessárias ou solicitadas;

VI – exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente do CME.

TITULO V DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO

SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 50 – Considera-se “reunião” o período compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As reuniões podem ser “ordinária” em calendário e “extraordinária” quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 51 – Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

§ 1º - as sessões realizadas durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenária, de Câmara ou de Comissão;

§ 2º - segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de “normais ou públicas”, “especiais”, “solenes” e “secretas”;

§ 3º - as sessões plenárias normais serão abertas, podendo os presentes assisti-las, sem, porém, manifestar-se.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

27

Art. 52 – As “reuniões” ordinárias do CME, realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário aprovado no final do ano anterior, nas datas, dias da semana, horários e local determinado em edital de convocação.

§ 1º - as reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente, do Conselho, do Prefeito, do Secretário Municipal de Educação, ou por iniciativa da maioria dos Conselheiros titulares, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo caso de extrema urgência;

§ 2º - nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidas e votados assuntos que determinarem sua convocação;

§ 3º - durante o período das reuniões ordinárias o Presidente do CME, poderá convocar verbalmente os Conselheiros, ou por decisão do plenário, durante o período das sessões, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias das reuniões, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião;

§ 4º - a duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de 2 (duas) horas;

§ 5º - a sessão Plenária poderá ser prorrogada por decisão do Plenário;

§ 6º - a sessão Plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltarem número legal de Conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que , a juízo do Presidente, assim exija.

Art. 53 – As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes e permitida apenas a presença deles, tratarão de questões de fórum íntimo do colegiado.

§ 1º - após abertura da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar ser tratada secretamente, ou se passa a ser pública;

§ 2º - a ata da sessão será lavrada, lida, discutida e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos Conselheiros presentes, ou ainda, encaminhada para autoridade competente para as providências cabíveis;

§ 3º - ao termino da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria tratada deve ser divulgada, no todo, em parte ou nada;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



**Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

28

§ 4º - no registro das atas das sessões ordinárias do CONMESD e no livro de registro das frequências, sem detalhamento será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos Conselheiros que participarem.

**SESSÃO II
DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES DO CONMESD**

Art. 54 – As Sessões do CONMESD serão presididas pelo Presidente que:

I – dirigirá os trabalhos;

II – concederá a palavra aos Conselheiros;

III – intervirá pela ordem no recinto;

IV – velará pela ordem no recinto;

V – resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Na ausência ou nos impedimento do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente e na ausência ou no impedimento dos dois, a Presidência será do Conselheiro eleito entre seus pares como Presidente em exercício até o retorno do Presidente.

**SESSÃO III
DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES**

Art. 55 – Na hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, possivelmente declarará abertura da Sessão.

Parágrafo único – Caso não haja número de Conselheiros presentes para o início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum determinará lavratura da ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

29

Art. 56 – Durante as sessões só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 57 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Art. 58 – As sessões Plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

I – abertura da sessão;

II - aprovação da pauta;

III – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

IV – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário e apresentação de proposições;

V – consulta ou pedido de esclarecimentos formulados pelos Conselheiros ou Presidente.

Art. 59 – Cada Conselheiro terá uma pasta, distribuída ao início da sessão Plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos de Expediente e outros considerados relevantes.

Art. 60 – A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I – matérias a serem distribuídas e apreciadas pelas Câmaras;

II – redações finais adiadas e retiradas de pauta;

III – discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior;

IV – matéria a ser discutida e votada;

V – encerramento da reunião.

Art. 61 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I – posse de Conselheiro;

II – inclusão de matéria relevante;

III – adiantamento;

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



IV – exclusão de matéria.

SESSÃO IV DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 62 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotado a matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e a votação da Ordem do Dia.

Art. 63 – Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, em seguida a representação, a discussão e a votação.

Parágrafo único. Para discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercícios.

Art. 64 – O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º - o Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quorum;

§ 2º - caso o Conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CONMESD, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

SUBSEÇÃO I DA DISCUSSÃO

Art. 65 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único. Se o Presidente também for o relator ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só a reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da que se propôs a discutir.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 12/01/09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

31

Art. 66 – Os Conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

- I – opinar sobre a matéria em discussão;
- II – propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
- III – formular apartes, se autorizados;
- IV – levantar questões de ordem;
- V – encaminhar votações.

§ 1º - nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente;

§ 2º - Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem;

§ 3º - As emendas apresentadas podem ser:

- a) supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;
- b) substitutivas, quando visam transformar no todo ou em parte, o texto da proposição;
- c) aditivas, quando acrescentam disposição nova;
- d) modificativas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo da sua essência.

Art. 67 – Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:

- I – dez minutos para o relator;
- II – três minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- III - um minuto para cada aparte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente, a depender da relevância da matéria.

Art. 68 – Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificadamente referentes ao assunto em discussão.

Art. 69 – Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



SUBSEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 70 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos Conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Art. 71 - Nenhum Conselheiro presente a sessão poderá se escusar de votar, ressalvado apenas o disposto no art. 61 deste Regimento.

Art. 72 – O processo de votação será:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º - o processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início exceto o caso previsto no art. 62 deste Regimento;

§ 2º - na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros “a favor permaneçam como estão, “e que “os discordantes levantem a mão”.

Art. 73 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 74 – É permitido ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 75 – A votação por escrutínio secreto será dotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento do Conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art. 76 – O Presidente ou seu substituto terá o direito ao voto ordinário de Conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 77 No caso de não ser aprovado o parecer, proposta ou deliberação do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou Comissão de Conselheiros, ou remeterá a matéria a Câmara, para dirigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



SUBSEÇÃO III DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 78 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, em Plenária ou em Câmara ou Comissão, será concedida “vistas” ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar sua redação e seu voto na sessão imediatamente seguinte, ao início da Ordem do Dia da sessão plenária ou do início da sessão de Câmara ou de Comissão.

§ 1º - havendo pedido de “vistas”, o Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ou requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer;

§ 2º - do mesmo processo, cada Conselheiro somente poderá pedir “vistas” uma única vez, e seu pedido é intransferível para seu suplente ou para outro Conselheiro;

§ 3º - o voto do Conselheiro que pediu “vistas” deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto;

§ 4º - apresentado o relatório e o voto divergente, o Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de “vistas”, salvo por força de fato novo e relevante, aceito por aprovação do Plenário;

§ 5º - não sendo apresentado o relato do pedido de “vistas” na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do Conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de “vistas” ressalvado a dilação do prazo aprovada por mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à sessão;

§ 6º - para a reunião extraordinária, a convocação atenderá às necessidades do assunto que a motivou.

TITULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 79 – As deliberações são expressão da autonomia do Sistema Municipal de Ensino, são determinações de caráter normativo ou decisório, aprovadas pelo Conselho Pleno, a partir de estudos, discussões e de embasamento legal, e que devem ser observados e seguidos, para instrução de processos e na condução do funcionamento das escolas e dos órgãos municipais de educação, e refletem a filosofia do Sistema Municipal de Educação de Simão dias.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

34

Parágrafo único – As deliberações são fundamentadas por parecer e são apresentadas sob forma de regulamento, expressas por artigos e parágrafos e suas subdivisões, são numeradas por ordem cronológica, datadas e assinadas pelo Presidente, do CONMESD, pelo relator e pelos Conselheiros presentes à sessão, registrando-se a conclusão de seus votos, entrarão em vigor após sua publicação ou nos prazos por elas previstos.

Art. 80 – As deliberações do CONMESD, de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente as que versarem sobre as matérias indicadas nos itens II a IV do art. 10 da Lei nº 448/2008, dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação ressalvando as pertinentes à sua economia interna.

§ 1º - o Secretário Municipal deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que derem entrada em seu Gabinete;

§ 2º - decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações;

§ 3º - o Secretário Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no § 1º deste Artigo, os motivos do voto, podendo o Conselho rejeitá-lo por dois terços (2/3) dos seus membros, no prazo de vinte (20) dias contados do recebimento da comunicação;

§ 4º - esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto;

§ 5º - para homologação, nas condições e nos termos do § 2º, o Presidente do CONMESD deverá arrolar as razões e os funcionamentos legais, e opondo a inscrição ou carimbo na Deliberação com os dizeres “homologada automaticamente, por decurso de prazo, conforme, o § 2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 448/2008, remetendo-a para publicações”;

§ 6º cópia de cada Deliberação será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, e para cada Conselheiro titular e suplente;

§ 7º - a SMEC fará cópias e remeterá exemplar de cada Deliberação, a todos os órgãos, entidades e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

§ 8º - o Presidente do CONMESD, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação de cada deliberação, fará comunicação do documento à comunidade, através dos meios de comunicação.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

35

§ 8º - o Presidente do CONMESD, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação de cada deliberação, fará comunicação do documento à comunidade, através dos meios de comunicação.

Art. 81 – Para efeito do Artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

TÍTULO VII
DOS PARECERES

Art. 82 – Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do CONMESD, expressando a opinião conclusiva.

§ 1º - os Pareceres são atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Câmaras e pelas Comissões do CONMESD;

§ 2º - todos os Pareceres deverão ser aprovados pelo Plenário do CONMESD;

§ 3º - se vencido o voto do relator, na Câmara, Comissão ou Plenário, cabe ao autor da proposição do voto vencedor redigir o Parecer aprovado para ser encaminhado ao Conselho Pleno;

§ 4º - os Pareceres têm numeração própria, devem conter o número do seu protocolo, são datados e assinados pelo Relator, pelos membros da respectiva Câmara e depois de aprovado pelo Conselho, devem também ser assinados novamente pelo relator, pelos Conselheiros presentes à sessão Plenária e pelo Presidente.

§ 5º - Os Pareceres deverão conter:

- a) uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- b) a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;
- c) o voto do relator.

TÍTULO VIII
DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 83 – As resoluções do CONMESD são atos de caráter Administrativo, Normativos e Deliberativo, decorrente de decisões aprovadas pelo Plenário.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



§ 1º - as resoluções são numeradas por ordem cronológica, datadas e assinadas pelo Secretário Geral e pelo Presidente;

§ 2º - as Resoluções, conforme sua natureza serão tornadas públicas no recinto do CONMESD, ou ainda, divulgadas para comunidade, se a matéria for de interesse do Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias.

Art. 84 – As Portarias são atos de caráter administrativo do Presidente do CONMESD, contendo instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços, nomeações, promoções demissões, instauração de Comissões, de punições ou qualquer outra determinação de sua competência.

Parágrafo único – As Portarias são numeradas por ordem cronológica, datada e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, e serão publicadas no espaço próprio de CONMESD.

TITULO IX DOS RECURSOS

Art. 85 – As discussões do CONMESD poderão ser objetivos de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a publicação da decisão.

Parágrafo único – O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação.

Art. 86 – Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para apreciação preliminar de Conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

§ 1º - o relator da reconsideração do que trata o caput deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno;

§ 2º - os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao CONMESD pelos órgãos, entidades e integrantes do SME (Sistema Municipal de Ensino), ou ainda pelos

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 19.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

37

citados ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos ser encaminhados através de sua respectiva entidade citados ou da qual faz parte.

Art. 87 – Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CONMESD poderão ser revistas quando tiver erro de fato ou de direito.

§ 1º - a proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos Conselheiros titulares;

Art. 88 – o Presidente do CONMESD poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

I – tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;

II – estiver sendo formulado pela segunda vez;

III – for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições.

TITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 – Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte por proposição da Presidência ou seu requerimento de dois terços (2/3) dos Conselheiros e aprovação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião em que for efetivada a proposta de alteração.

Art. 90 – O CONMESD adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Simão Dias.

Art. 91 – É expressamente vedado o uso do nome do CONMESD de Simão Dias por qualquer dos seus membros em atos envolvendo obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, especialmente à prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art. 92 - Para atender as despesas decorrentes do Conselho Municipal de Educação, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito adicional especial de 0,2% do FPM (Fundo de Participação do Município).

Parágrafo único – A movimentação da conta bancária o CONMESD dar-se-á pelo Presidente e Secretária Geral do Conselho.

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura
Decreto nº. 1.621/09 de 1º.01.09



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

38

Parágrafo único – A movimentação da conta bancária o CONMESD dar-se-á pelo Presidente e Secretária Geral do Conselho.

Art. 93 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, depois de homologado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 94 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Educação, em Simão Dias, 28 de setembro de 2010.

Rosa Helena de Jesus Alcântara Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rosa Helena J. Alcântara Menezes

Presidente do CONMESD

Marcelo Domingos de Souza
Secretário Mun. de Educação
e Cultura

Decreto nº 1.624/09 de 19.01.09